



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

ILMO. SR.

LEONARDO SOSSAI

DIRETOR MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO URGENTE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025, INCLUSIVE SOBRE RECURSOS HUMANOS.

Este expediente tem por finalidade recomendar, com fundamento legal e administrativo, a **imediata atualização do Portal da Transparência do SAAE de Sooretama/ES**, diante da constatação da **ausência de informações atualizadas referentes ao exercício de 2025**, em descumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a publicidade e a transparência na administração pública.

I - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A publicidade dos atos administrativos, portanto, é uma exigência constitucional expressa.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu art. 8º, §1º, impõe aos órgãos e entidades públicas o dever de divulgar proativamente, em sítios eletrônicos oficiais, um rol mínimo de informações de interesse coletivo, entre elas:

- Estrutura organizacional;
- Programas, projetos, ações e metas;



**CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

- Execução orçamentária e financeira;
- Contratos, convênios, licitações e aditivos;
- Informações de pessoal: quadro funcional, cargos, vínculos, remunerações e vantagens.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) reforça esse dever de publicidade e transparência, sobretudo nos arts. 48, 48-A e 49, exigindo que a gestão fiscal seja exercida com ampla transparência, mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, e que todas as informações orçamentárias e financeiras sejam divulgadas em tempo real, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

O Decreto Federal nº 7.185/2010 (que institui o padrão mínimo de qualidade do Portal da Transparência) e os Guias da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) também reforçam os critérios de atualização periódica, completude, acessibilidade e clareza das informações.

II - INFORMAÇÕES AUSENTES OU DESATUALIZADAS

Conforme levantamento realizado neste exercício de 2025, constata-se que o Portal da Transparência do SAAE de Sooretama encontra-se desatualizado e incompleto, deixando de divulgar:

- Informações atualizadas sobre receitas e despesas do exercício em curso;
- Contratos e licitações em andamento ou firmados em 2025;
- Relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos da execução orçamentária;
- E especialmente, dados referentes aos servidores e colaboradores vinculados ao SAAE, tais como nomes, cargos, funções, local de lotação, vínculos (efetivo, comissionado, terceirizado, contratado), remuneração base, gratificações e outros proventos.



**CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

Tal omissão impede o controle social e a fiscalização por parte do cidadão, dos órgãos de controle e do Ministério Público, violando frontalmente a legislação vigente.

III - RESPONSABILIDADE DO GESTOR

A ausência de transparência nas plataformas oficiais pode configurar, além de grave irregularidade administrativa, hipóteses de:

- Improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.230/2021 (nova Lei de Improbidade), por violação aos princípios da administração pública;
- Responsabilidade civil e penal, a depender das consequências e prejuízos advindos da omissão;
- Sanções do Tribunal de Contas, inclusive rejeição de contas, multa e responsabilização solidária;
- Impedimento para recebimento de transferências voluntárias e convênios, conforme os arts. 23 e 25 da LRF.

O gestor máximo do SAAE responde pessoal e diretamente pela transparência ativa da autarquia, não podendo alegar desconhecimento ou delegação como excludente de responsabilidade.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, **RECOMENDO** a Vossa Senhoria que **adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias,** as medidas necessárias para:

1. Atualizar integralmente o Portal da Transparência do SAAE de Sooretama, com os dados referentes ao exercício de 2025;
2. Disponibilizar informações detalhadas sobre recursos humanos, incluindo folha de pagamento, quadro de pessoal, cargos em comissão, funções gratificadas, lotações, vínculos e



**CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000

Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

remuneração individualizada (conforme previsto no art. 8º, §1º, III, da LAI);

3. Garantir que as informações sejam apresentadas em formato aberto, acessível e inteligível, respeitando os princípios da transparência ativa;
4. Designar formalmente um responsável pela gestão e atualização periódica do Portal, com cronograma de alimentação contínua das informações;
5. Encaminhar relatório com as providências adotadas, sob pena de eventual apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Ressalte-se que o cumprimento desta recomendação fortalece a credibilidade institucional do SAAE, garante o direito fundamental à informação e assegura o cumprimento dos deveres legais do gestor público.

Sem mais para o momento levo estimas e considerações
Sooretama - ES, 27 de maio de 2025

HIGOR GONÇALVES DE BARROS
CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
DECRETO: 07/2025